



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00065.005780/2025-96**

**INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, REINALDO JUNIOR DE AZEVEDO**

**RELATOR: ADRIANO PINTO DE MIRANDA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 161.I/2025<sup>[1]</sup> referente a 77 (setenta e sete) condutas infracionais, relacionadas à inserção de 230 horas e 47 minutos de voo em sistema informatizado da Agência sem correspondência com diário de bordo da aeronave PT-JIO.

1.2. Após a devida notificação<sup>[2]</sup>, o interessado protocolou defesa prévia<sup>[3]</sup>, em que alegou, em suma, prescrição da pretensão punitiva, ausência de dolo nos registros inconsistentes na CIV Digital, reafirmou sua boa-fé e capacidade técnica, e pleiteou a readequação da penalidade com base na proporcionalidade.

1.3. Na sequência, a Decisão de Primeira Instância concluiu pela procedência da autuação, aplicando ao recorrente multa no valor de R\$ 24.569,90 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), e determinou, cumulativamente, a cassação de todas as licenças de piloto e habilitações a elas averbadas.

1.4. Em face dessa decisão, o requerente protocolou recurso administrativo<sup>[4]</sup>, o qual foi admitido após análise disposta no Despacho 11711465, ratificada pela Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN), por meio do Despacho 11729726.

1.5. Em 27/06/2025, em virtude de sorteio, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria<sup>[5]</sup>.

É o relatório.

**ADRIANO PINTO DE MIRANDA**

Diretor-Presidente Substituto

[1] Auto de Infração (SEI nº 11141758)

[2] Certidão de Intimação Cumprida (SEI nº 11153019)

[3] RECURSO AUTO DE INFRAÇÃO 11232853

[4] Recurso 2ª instância (SEI nº 11694791)

[5] Certidão de Distribuição 11732678



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Pinto de Miranda, Diretor-Presidente, Substituto**, em 22/07/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11780590** e o código CRC **107FDB70**.

---

SEI nº 11780590